



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. Assis Carvalho)

Determina que os recursos públicos aplicados em Publicidade de Utilidade Pública sejam aplicados no combate à pandemia do coronavírus.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todos os recursos públicos destinados à Publicidade de Utilidade Pública deverão ser aplicados em ações voltadas ao combate do Covid-19 - Novo Coronavírus, enquanto perdurar a situação de calamidade pública.

Parágrafo único. Os dados referentes aos gastos mencionados no *caput* deverão ser publicados de forma detalhada em site oficial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Publicidade de utilidade pública destina-se a divulgar temas de interesse social e apresenta comando de ação objetivo, claro e de fácil entendimento, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos.

Com isso, percebe-se que todos os mecanismos possíveis devem ser usados à serviço do combate à pandemia do coronavírus. A situação é grave e merece toda a atenção, o mundo está fechando as portas. Lugares que antes ficavam cheios de pessoas tornaram-se cidades fantasmas, com enormes restrições impostas a nossas vidas: quarentenas, fechamentos de escolas, restrições de viagens e proibições de reuniões. É uma resposta global a uma doença sem paralelos na história recente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O ministro da Saúde, Henrique Mandetta, disse que o pico de casos deve ocorrer até o mês de junho. Por isso, é imprescindível que a publicidade de utilidade pública seja toda dedicada às formas de prevenção e conscientização do cidadão.

Solicito apoio dos pares para aprovação dessa medida simples, mas capaz de levar mais informação a todos.

Sala das Sessões, em de de 2020

Assinatura manuscrita em azul, aparentemente de Assis Carvalho.

Deputado **Assis Carvalho**

PT/PI